



Estado do Pará
Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 10.249.241/0001-22



TERMO DE CONTRATO Nº **0020/17** QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E A EMPRESA **M. V. DA SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI - ME**, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **000010/17**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, à Av. Antônio Nonato Pedroza, nº324, Alto Bec - Vila Administrativa, na cidade de São Geraldo do Araguaia inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.249.241/0001-22, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa Silva, nº38, Setor Azulão, cidade de São Geraldo do Araguaia, portador do CPF sob o nº 716.619.803-68, e a empresa **M. V. DA SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI - ME**, sediada na Av. Firmino Costa nº 48, Bairro Centro, São Geraldo do Araguaia, inscrita no CNPJ/MF 03.437.195/0001-20, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Maria Valeriano da Silva**, residente na Rua Capitão Lacerda, s/n, Bairro São José, São Geraldo do Araguaia, Pará, CPF Nº 860.708.194-20, Carteira de Identidade nº 1403221 – SSP/AL, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº. 000010/17, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada pra limpeza urbana emergencial dos bairros do Município, os serviços emergenciais contarão com serviços de coleta de lixo domestico, entulhos em construções, moveis e galhos de arvores, limpeza de lixo comercial, roço nos canteiros públicos, nas praças públicas, nas margens dos igarapés Sorriso, que corta o Município, limpeza do igarapé Sorriso, manutenção do Aterro Sanitário, com intuito de preservar a saúde pública e em virtude de evitar o surgimento de criadouro do transmissor ydas doenças dengue, Chikungunya e Zika Virus, o mosquito Aedes Aegypti, serviços esses prestados na sede do Municipio e nas Vilas Novo Paraíso, Fortaleza, Dois Irmãos e Vila Nova do Município de São Geraldo do Araguaia.

1.2. As quantidades indicadas no processo são meramente estimativas, não se obrigando a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia a requisitar as quantidades ali estabelecidas e não respondendo pelo pagamento dos produtos/serviços que não forem requisitados na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos a que se refere este Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e parecer jurídico datado de 31/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento contratual;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;



Estado do Pará
Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 10.249.241/0001-22



- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
- 3.5. Não aceitar produtos que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. Responder por todos os ônus referentes aos materiais ofertados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 4.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 4.3. Fornecer os produtos/serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.
- 4.4. A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.
- 4.5. A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por eles designados, encarregados de sua gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua gestão.
- 4.6. A Contratada obriga-se a ressarcir a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.
- 4.7. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:
- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
 - b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
 - c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte dos representantes da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
 - d) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
 - e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato fica estabelecido o preço global de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais).

SUBCLAÚSULA ÚNICA



Estado do Pará
Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 10.249.241/0001-22

As despesas decorrentes do presente Contrato, correção à conta das Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

06 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Terras Patrimoniais – 15.452.0052.2043.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

6.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

6.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, quando sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, incidirá nas cominações previstas no item subsequente.

2 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou parte delas, ou de simples condição deste Contrato ou ainda execução do seu objeto em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira, além do contido no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de que trata o Artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3 - Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo assinalado no ato em que lhe cominar a multa, do recolhimento de seu valor aos cofres da CONTRATANTE, fica esta autorizada a reter dos créditos que venham a fazer para a CONTRATADA o valor da multa, corrigindo, aplicando-lhe, para este fim, os índices aprovados legalmente para a atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor dos serviços já efetivamente executados, de acordo com as prestações aqui contidas e que resultam em definitivo proveito das CONTRATANTES, nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



Estado do Pará
Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 10.249.241/0001-22



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vierem a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, ou de seus propositos, independentemente de outras cuminações, contratuais ou legais, a que estiver sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato o Servidor:

1. Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura: **Sr. Waldeci Assis de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro do presente Contrato é o da Cidade de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores com relação ao seu objeto.

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São Geraldo do Araguaia (PA), 31 de Janeiro de 2017.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

M. V. DA SILVA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI – ME
Maria Valeriano da Silva

TESTEMUNHAS :

NOME : _____

CPF : _____

NOME : _____

CPF : _____